LEI Nº 4.546, DE 27 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre a elaboração anual do Plano Municipal de Segurança Pública e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Município de Arapongas deverá, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, conjuntamente com os membros e entidades participantes do Gabinete de Gestão Integrada do Município de Arapongas – GGIM, elaborar o Plano Municipal de Segurança Pública, visando ao gerenciamento de compromissos, desafios e ações de segurança pública municipal.

Art. 2º - O Plano Municipal de Segurança Pública de que trata o *caput* deverá ser elaborado no primeiro mês de cada ano, tendo por base fundamental o combate aos indicadores de criminalidade, a implementação de políticas públicas preventivas e a gestão estratégica do sistema de segurança pública municipal.

Art. 3º - A cada ano deverão ser avaliados os resultados obtidos na execução do Plano Municipal de Segurança anterior, bem como discutidas as necessárias correções, adequações e aperfeiçoamento do Plano Municipal de Segurança seguinte.

Art. 4º - Na elaboração do Plano Municipal de Segurança será assegurada a participação dos seguintes representantes:

I. Membros natos do Gabinete de Gestão Integrada do Município de Arapongas – GGIM;
II. Presidentes dos Conselhos Municipais de Segurança;
III. Membros do Poder Legislativo, Poder Judiciário e Ministério Público;
IV. Outros representantes que porventura sejam aprovados pelo Gabinete de Gestão Integrada do Município de Arapongas.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 27 de março de 2017.

SERGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

CESAR VINICIUS KOGUT
Secretário Mun. de Segurança Pública e Trânsito

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 29/03/2017
Katia Nogueira
Funcionária